



---

**PARECER JURÍDICO**

*Número do Processo* : 004/2022  
*Modalidade* : Tomada de Preço 004/2022  
*Recorrente* : Petrus Construtora EIRELI  
*Objeto* : Recurso Administrativo na Tomada de Preço nº 004/2022 – visando a contratação de empresa para construção e revitalização de praça no Município de Crixás do Tocantins/TO.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo movido pela licitante **PRETRUS CONSTRUTORA EIRELI** em face da habilitação das propostas das licitantes **R. DE SOUZA CANDIDO EIRELI** e **SANDRA M N DOS SANTOS LTDA**, pelos seguintes motivos: *(i)* a empresa R. DE SOUZA deixou de apresentar o QCI juntamente com o envelope da proposta; *(ii)* que a mesma empresa apresentou *Tabela de Encargos Sociais* incompatível com o seu regime tributário; *(iii)* a LEMOS CONSTRUTORA usou o valor de mão de obra abaixo do permitido; *(iv)* a empresa MACHADO CONSTRUÇÕES não apresentou tabela de encargos sociais, composição de preços unitários e próprios e DBI.

Ao final, pedido a desclassificação das empresas **R. DE SOUZA CANDIDO EIRELI** e **SANDRA M N DOS SANTOS LTDA**, para declarar vencedora a Recorrente.

É o relato.

**2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O edital prevê, no item 21.2, 21.3 e 21.4, que no caso de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

---



---

Da mesma forma, o art. 109, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, estabelece que cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da lavratura da ata que habilitou, inabilitou ou julgou as propostas.

**A ata foi lavrada no dia 08/08/2022 e o recurso apresentado no mesmo dia, conforme consta do carimbo de protocolo de recebimento.**

Portanto, o recurso é próprio, tempestivo e cumpriu as formalidades legais, razão pela qual deve ser conhecido.

### 3. DO ENCAMINHAMENTO

Nessa prematura análise, diante da ausência do contraditório legal pelos demais licitantes, cabe a essa Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos formais e de admissibilidade do recurso.

O recurso deve ser recebido.

Diz o art. 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/93:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Sendo assim, antes de adentrar ao mérito do recurso, primando pela lisura do feito e pela garantia do efetivo contraditório, salutar intimar os demais licitantes para contrarrazões.

### 4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela **admissão do recurso**, eis que cumpriu as formalidades legais e a tempestividade.

Considerando a ausência da instauração do efetivo contraditório, recomenda-se cientificar os demais licitantes da existência do recurso, bem como para apresentarem, se quiserem, contrarrazões recursais, para posterior análise do mérito da insurgência da recorrente.

---



---

Crixás do Tocantins, TO, 10 de agosto de 2022.

RICARDO  
FRANCISCO  
RIBEIRO DE DEUS

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
FRANCISCO RIBEIRO DE  
DEUS  
Dados: 2022.08.10  
14:46:16 -03'00'

**RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS**  
**OAB/TO 7705-A**  
**ASSESSOR JURÍDICO**